



Carolina
Carolina
Carolina

**REGULAMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DA UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA**

(de acordo com Estatutos da Universidade Fernando Pessoa, publicados a 31 de Agosto de 2020;
DR 2ª série, nº169, pág. 407)

Artigo 1º

Natureza

O Conselho Científico é o órgão responsável por toda a análise dos aspetos científicos da Faculdade de Ciências da Saúde (FCS).

Artigo 2º

Competências

São competências do conselho científico da Faculdade de Ciências da Saúde (FCS):

- a) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação da política educativa, de ensino e de investigação da faculdade;
- b) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
- c) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os seus planos de estudo;
- d) Dar parecer sobre creditação de formação e de experiência profissional;
- e) Propor ou pronunciar-se sobre a organização de provas académicas para progressão na carreira docente e a constituição dos respetivos júris;
- f) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- g) Propor ou pronunciar-se sobre a atribuição de prémios escolares;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- i) Dar parecer sobre o perfil curricular dos docentes a recrutar para o quadro da faculdade;
- j) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando -o ao diretor da FCS e à homologação do Reitor;
- k) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- l) Pronunciar-se sobre a proposta de júris de provas académicas;
- m) Pronunciar-se sobre o enquadramento do programa de trabalho de investigação no âmbito do programas de 3º ciclo, relativamente ao mérito do projeto científico e adequação do orientador e/ou coorientador.
- n) Outras competências previstas nas normativas e regulamentos da UFP e demais legislação aplicável;



Paulo
Carlos
CCWS



Universidade Fernando Pessoa
www.ufp.pt

Artigo 3º

Exceções de pronúncia

Os membros do conselho científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem candidatos.

Artigo 4º

Composição

1. O conselho científico é constituído por um número ímpar de membros, não inferior a 11 e não superior a 25.
2. A presidência do conselho científico é assegurada pelo diretor da faculdade, que a pode pontualmente delegar num dos seus membros.
3. Para garantia do seu normal funcionamento, o conselho científico terá uma mesa constituída pelo presidente e por um secretário.

Artigo 5º

Secretário do Conselho Científico

1. O secretário é eleito entre os seus membros do conselho científico;
2. O mandato de secretário tem a duração de um ano podendo ser renovado por proposta do presidente do CC;
3. O conselho científico deve eleger na primeira reunião o secretário, que é responsável por:
 - a) Elaborar as atas das reuniões e divulgá-las para aprovação, após eventual revisão aprovada por maioria.
 - b) Apoiar o presidente nas tarefas necessárias ao bom funcionamento do conselho.

Artigo 6º

Comissão Coordenadora

1. O conselho científico da FCS elege uma comissão coordenadora entre os membros eleitos;
2. A comissão coordenadora tem as mesmas competências do plenário do conselho científico eleito;
3. A comissão coordenadora é constituída pelo presidente, pelo secretário, e por cinco vogais;



Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa"

NIPC. 502 057 602 - Reg. Comercial nº. 26 Conservatória do Registo Comercial do Porto

REITORIA • [Faculdade de Ciências Humanas e Sociais] • [Faculdade de Ciência e Tecnologia] Praça 9 de Abril, 349 • 4249-004 Porto-Portugal • T. +351 22 507 1300 • F. +351 22 550 8269 • geral@ufp.pt
[Faculdade de Ciências da Saúde] • [Escola Superior de Saúde] R. Carlos Da Maia, 296 • 4200-150 Porto - Portugal • T. +351 22 507 4630 • F. +351 22 507 4637 • R. Delílim Maia, 334 • 4200-253 Porto - Portugal
T. +351 22 509 6371 • geral.asaude@ufp.pt UNIDADE de Ponte de Lima - Casa da Garrida - R. Conde de Bertiandos • 4990-078 Ponte de Lima-Portugal • T. +351 258 741 026 • F. +351 258 741 412 • geral.plima@ufp.pt



Paulo
CSiW

4. Os elementos eleitos elegem a comissão coordenadora na primeira reunião;
5. O mandato dos vogais tem a duração de um ano, podendo ser renovada por proposta do presidente do conselho científico;
6. Os vogais nomeados para a comissão coordenadora poderão, em caso de necessidade, ser substituídos por outros elementos eleitos do conselho científico e por ordem de votação;
7. A votação para a eleição da comissão coordenadora deve envolver todos os membros do conselho científico, excetuando o presidente e o secretário. Em caso de empate, repete-se a votação apenas com os nomes dos membros empatados. Em caso de empate, será escolhido o membro, de entre os membros em eleição, doutorado há mais tempo.
8. A constituição da comissão coordenadora deve ser contemplar representantes de todas as listas que participaram na eleição do conselho científico

Artigo 7º

Funcionamento

1. O conselho científico pode funcionar em plenário ou em comissão coordenadora.
2. O plenário do conselho científico é a instância de recurso sobre decisões tomadas pela comissão coordenadora.
3. O plenário do conselho científico reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros, devendo elaborar um relatório anual de atividades.
4. As reuniões do conselho científico, e das comissões que dele emanam, podem utilizar meios de comunicação digitais não implicando hora e local físicos, tendo as decisões a mesma eficácia.
5. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 8º

Convidados

Por iniciativa do presidente ou por proposta de qualquer um dos seus membros, poderão ser convidados a participar, parcial ou integralmente, em reuniões do conselho científico, sem direito a voto:





- a) outros docentes cujas funções na Universidade Fernando Pessoa o justifiquem;
- b) personalidades exteriores à Universidade Fernando Pessoa de reconhecido mérito e competência.

Artigo 9º

Convocatória das reuniões

1. O conselho científico é convocado pelo seu presidente ou, a rogo deste, pelo secretário.
2. As reuniões do plenário do conselho científico devem ser convocadas, preferencialmente por via eletrónica, com 7 dias de antecedência.
3. Em casos de urgência devidamente justificados, as reuniões poderão ser convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
4. Da convocatória devem constar os assuntos que serão objeto de deliberação, o local e a hora da reunião, bem como os documentos de suporte necessários para garantir o bom andamento dos trabalhos.

Artigo 10º

Funcionamento das reuniões

1. As reuniões do conselho científico iniciar-se-ão à hora marcada na convocatória ou dentro dos quinze minutos subsequentes, logo que esteja constituído quórum.
2. Caso não se verifique, em primeira convocatória o quórum previsto no número 1, será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de 24 horas.
3. O período antes da ordem de trabalhos é destinado às informações e à leitura do expediente.
4. O período seguinte é destinado aos assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião.
5. O período final é destinado a aprovação da ata síntese da reunião.

Artigo 11º

Comparência às reuniões

1. A comparência às reuniões do conselho científico é obrigatória.
2. As faltas às reuniões devem ser justificadas, por escrito, em carta dirigida ao presidente do conselho científico, até 2 dias úteis, após a respetiva reunião.
3. A justificação das faltas ou abandono das reuniões deve ser apresentada, por escrito, ao presidente do conselho científico no prazo de dois dias a contar do termo do facto justificativo.



Paulo
Chaves
CSN

4. Consideram-se como justificadas as faltas resultantes de serviço de exames e júris, lecionação e serviço oficial ou doença, devidamente comprovados.
5. O registo de faltas às reuniões é da responsabilidade do secretário.

Artigo 12º

Perda de Mandato

1. O presidente do conselho científico deve declarar perdido o mandato dos membros deste órgão que faltarem injustificadamente a mais de três reuniões do conselho científico.
2. Perdem também o mandato os membros do conselho científico que deixarem de estar vinculados à UFP, ou que percam o critério de elegibilidade, a partir do momento em que ocorra essa desvinculação ou perda de critério

Artigo 13º

Deliberações do Conselho Científico

1. O conselho científico, funcionando em plenário ou em comissão coordenadora, só poderá deliberar quando estiver presente a maioria legal dos respetivos membros com direito a voto. Exceção fazem as faltas justificadas, e os membros sobre os quais tenha sido deferida escusa ou que, por disposição legal, não tenham direito a voto.
2. As deliberações são tomadas por maioria relativa de votos dos membros presentes, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria absoluta ou qualificada.
3. O presidente do conselho científico tem voto de qualidade.
4. As votações podem ser secretas se a maioria dos presentes assim o entender.
5. As deliberações são da responsabilidade solidária dos seus membros, desde que a elas se não tenham oposto, por declaração expressa justificativa de voto, imediatamente após a votação.

Artigo 14º

Publicação das deliberações e actas do Conselho Científico

1. As deliberações do conselho científico ou da sua comissão coordenadora produzirão efeitos, a partir do momento em que for aprovada a acta síntese da reunião em que essas deliberações tenham sido tomadas.





2. Entende-se por acta síntese um documento que dê conta das deliberações tomadas e respectivas votações, independentemente da forma e do modo como foram tomadas e processadas e das posições e apreciações que cada um dos membros do plenário ou da comissão coordenadora entenda assumir a seu respeito.
3. A aprovação da acta síntese das reuniões, quer do plenário quer da comissão coordenadora, deve ocorrer no final de cada reunião, imediatamente após as deliberações terem sido tomadas e deve ser assinada, após leitura e aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
4. De cada reunião será lavrada acta, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações. As actas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelos membros presentes na reunião a que dizem respeito. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
5. As atas síntese devem ser divulgadas, pelos meios apropriados, a todos os docentes da faculdade.

Artigo 15º

Reclamação, Recursos e Anulação de deliberações

1. Das deliberações do conselho científico c a b e recurso fundamentado para o presidente, nos dez dias úteis seguintes à divulgação das mesmas.
2. São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas pelo conselho científico quando:
 - a) incidam sobre matéria fora da ordem de trabalhos constante da respectiva convocatória, exceptuando nos casos previstos neste regulamento;
 - b) violem o disposto neste regulamento, nos Estatutos da Universidade Fernando Pessoa, e na legislação aplicável em vigor.

Artigo 16º

Substituição dos Membros do Conselho Científico

1. As vagas criadas no conselho científico por renúncia ou perda de mandatos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito da respetiva lista.





Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Busto', 'Chau', 'MFR', and 'EGLWS'.

2. Sempre que um membro do conselho científico se encontre em prestação de serviços ou noutra situação oficialmente justificada que conduza a um impedimento temporário, a mais de duas reuniões, este deve comunicar essa situação por escrito ao presidente do conselho científico e determinada a sua substituição temporária nos termos do número anterior.

3. Terminada a situação de impedimento temporário, o substituto retomarà o seu lugar na lista de precedências, para efeito de futuras substituições.

4. Não sendo possível preencher as vagas criadas no conselho científico e estando em funções menos de dois terços do número de membros deste órgão, o seu presidente comunicará este facto ao reitor para que proceda em conformidade de forma a preencher o número legal dos membros necessários ao normal funcionamento do órgão.

Artigo 17º

Omissões a este regulamento

Nos casos omissos neste regulamento remete-se para o regulamento interno de funcionamento da FCS e para os Estatutos da Universidade Fernando Pessoa, e para a legislação geral quando aplicável.

Artigo 18º

Disposições finais

1. O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo conselho científico e posterior homologação reitoral, pelo que serão revogadas todas as normas de anteriores regulamentos internos do conselho científico;

2. O presente regulamento poderá ser revisto ou revogado em qualquer momento por proposta do presidente do conselho científico ou de, pelo menos, um terço dos seus membros com direito a voto;

3. O presente regulamento deve igualmente ser revisto ou revogado, sempre que a legislação, os estatutos, os regulamentos ou as disposições dos quais depende sejam igualmente revistos ou revogados.

Porto, -- de Setembro de 2021



